

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE n° 1877/73

P A R E C E R N° 1948/73
Aprovado por Deliberação
de 3/10/1973

INTERESSADO: ROSENDO IGNACIO MONZON MEYER

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro- Arnaldo Laurindo

I- HISTÓRICO: ROSENDO IGNACIO MONZON MEYER, filho de Rosendo Monzon e dona Iranquilina Meyer Monzón, nascido em Pilar, Paraguai, aos 4 de setembro de 1940, Carteira Modelo 19 R.G. 3.887.021, residente em São Paulo à Rua Aguiar de Barros n° 143, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou na Argentina e Paraguai para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o Curso Primário, com 6 séries, na Escola Nossa Senhora de Lujan, em Buenos Aires, Argentina.

Em continuação, fez o seu curso secundário, de seis séries (ciclo Básico e ciclo de Bacharelado), no Colégio Nacional de Encarnacion, no Paraguai.

O ciclo Básico, de três séries, compreendeu estudos das seguintes disciplinas: Castelhana, Aritmética, Álgebra, Geometria Plana, Geometria de Espaço, Ciências Naturais, Botânica, Geologia, Geografia do Paraguai, Geografia da América, Geografia da Europa o C. de Med., História do Paraguai, História da América, História do Oriente e Grécia, Educação cívica e Moral, Musica, Desenho, Outras Atividades, Educação Física.

O ciclo de Bacharelado, de três séries, realizado de 1960 a 1962, constou das seguintes disciplinas: Castelhana, Idioma Estrangeiro, Latim, Trigonometria, Biologia, Anatomia e Fisiologia Humanas, Zoologia, Geografia da Ásia, África e Oceania, História da Cultura do Paraguai, História de Roma e Idade Media, História Medieval e Contemporânea, Química, Física, Filosofia, Psicologia, Cosmografia, Economia Política, Educação cívica e Moral, Educação Física.

II-APRECIÇÃO: O processo encontra-se instruído com a documentação exigida pela Resolução CEE 19/65.

O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo interessado podem ser considerados equivalentes aos de 2° grau do sistema brasileiro.

III- CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento da equivalencia dos estudos feitos por ROSENDO IGNACIO MONZON MEYER, em escolas de países estrangeiros, aos do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para prosseguimento fins de estudos , desde que seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 03 de setembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente